

MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE ABRIL DE 2020

"Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 946/2020, com a seguinte redação:

"Art. ____ Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aeronautas titulares de conta vinculada do FGTS que estejam com o contrato de trabalho suspenso ou de licença sem remuneração ou, ainda, que tenham tido redução de jornada de trabalho e de salário, a partir da data de publicação desta lei e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque integral do saldo das contas.

Parágrafo único. O saque de que trata o *caput* não afetará a base de cálculo da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de socorrer os aeronautas que foram gravemente impactados pela crise da Covid-19, uma vez que tiveram seus contratos de trabalho suspensos ou tiveram sua remuneração reduzida em patamar superior a 35%. Neste sentido, propomos alteração legislativa que autoriza o saque integral do saldo das contas do FGTS para estes profissionais, assegurando que não haverá prejuízo ao trabalhador em caso de demissão futura.

Cabe registrar que nenhum setor foi tão afetado como o da aviação civil, que teve uma drástica redução do número de voos para os próximos meses, estimados em 98% no caso dos voos internacionais e 70% no caso dos trajetos domésticos, apenas nas grandes empresas aéreas nacionais, – Gol, Latam e Azul – percebe-se a iminente necessidade em manter a sustentabilidade das referidas empresas, para que elas possam estar preparadas para retomar suas atividades após a crise ocasionada pelo vírus.

No que tange aos tripulantes, cabe salientar que a adoção de medidas mitigatórias para que os aeronautas - pilotos, copilotos e comissários de voo - com contrato de trabalho ativo ou em licença não remunerada tenham uma fonte de renda capaz de garantir sua própria subsistência, uma vez que as três maiores empresas aéreas anteriormente citadas tem adotado

CD/20213.68457-92

acordos coletivos de trabalho com redução de 80% da remuneração para os próximos três meses.

Não bastassem os impactos trabalhistas, os aeronautas também estão entre os profissionais mais expostos ao contágio da Covid-19, conforme foi constatada em pesquisa recentemente publicada na CNN Brasil, editorial de Saúde. Segundo a pesquisa, além dos trabalhadores da área de saúde, "os comissários de voo são os profissionais que correm mais riscos de contágio do novo coronavírus, com 90% de chance de serem contaminados pelo coronavírus."¹ O estudo foi realizado pelo pesquisador Yuri Lima, do Laboratório do Futuro da COPPE, que é coordenado pelo professor Jano Moreira de Souza. A metodologia usada foi a mesma utilizada pelo The New York Times, nos EUA, que teve por base os dados sobre emprego mantidas pelo Departamento do Trabalho norte-americano e adaptados aos dados que o governo brasileiro disponibiliza.

Ante o exposto, pedimos apoio dos nobres pares para o acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, abril de 2020.



Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)

¹ Publicado em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/04/07/profissoes-mais-expostas-a-covid-19>